



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.836/94

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES**, no Município de Santo Antônio da Patrulha, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Unico - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

ARTIGO 2o. - Compete ao CONALES:

- I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 45 dias;
- IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

ARTIGO 3o. - O CONALES compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes do Executivo:
- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos Professores (Associação ou Sindicato);
- c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres);
- d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato, Associação, etc.).

Parágrafo 1o. - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 2o. - A escolha para presidente do CONSALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3o. - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas triplices pelas entidades.

Parágrafo 4o. - Os membros do CONSALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo 5o. - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO 4o. - A presente Lei será regulamentada no que couber, por Decreto Municipal.

ARTIGO 5o. - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 6o. - O CONALES deverá ser instaurado dentro de 30 dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 7o. - O CONALES reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 80. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração